

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

**OS BENEFÍCIOS DA GLOBALIZAÇÃO PROPORCIONADA PELA INTERNET:
ANÁLISE DO CASO DE CRIME DE RACISMO CONTRA O JOGADOR VINÍCIUS
JÚNIOR**

**THE BENEFITS OF THE GLOBALIZATION PROVIDED BY THE INTERNET:
ANALYZING THE CRIME CASE OF RACISM AGAINST THE SOCCER PLAYER
VINÍCIUS JUNIOR**

**Sophia Carneiro da Silva
Maria Augusta Vieira Miguel
Natália Monteiro Duarte**

Resumo

O resumo tem como principais objetivos a demonstração de benefícios trazidos pela internet e as diversas ferramentas que através dela podem ser utilizadas para combater o racismo. Tem como justificativa a ânsia das autoras em abordar um assunto que não é tratado com a devida importância e o fato de já terem presenciado casos de racismo. Foi utilizado o método dedutivo, partindo de proposições verdadeiras como leis, doutrinas e casos. Além disso, recorreu a pesquisa documental e bibliográfica como técnicas de pesquisa. Assim, pretende como resultado provar aos leitores que a evolução tecnológica pode auxiliar em diversas áreas

Palavras-chave: 1.racismo, 2.vinícius júnior, 3hashtags

Abstract/Resumen/Résumé

The main objectives of the summary are to demonstrate the benefits brought by the internet and the various tools that can be used to combat racism. It is justified by the authors' eagerness to address a subject that is not treated with due importance and the fact that they have already witnessed cases of racism. The deductive method was used, starting from true propositions such as laws, doctrines and cases. Furthermore, it used documentary and bibliographical research as research techniques. Thus, as a result, it aims to prove to readers that technological evolution can help in several areas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 1.racism, 2.vinícius júnior, 3. hashtags

INTRODUÇÃO

A globalização promoveu grandes avanços para a humanidade, entre eles a evolução das tecnologias e dos meios de comunicação, proporcionando que diversos acontecimentos tornem-se conhecidos em esfera global. Além disso, a ascensão da era tecnológica resultou na significativa mudança de estilo de vida da raça humana, ou seja, através de um smartphone apenas, é possível criar uma nova fonte de renda, fazer propagandas, expor opinião pessoal e emoções a respeito de diversos assuntos, denúncias e até mesmo protestos.

Atualmente, a sociedade vivencia a era digital e está conectada nas redes na maior parte do tempo. A mesma mídia social onde é possível assistir diversos ataques, “cancelamentos” e fake news também pode ser utilizada como palco de empatia, solidariedade e manifestações. O presente trabalho elucida um dos multiformes benefícios das redes, expondo o caso dos ataques racistas sofridos pelo jogador de futebol brasileiro Vinícius Junior.

Com um vasto histórico de ataques sofridos sem nenhum tipo de punição aos seus agressores, Vini Jr explorou sua rede como ferramenta de denúncia, e após publicar seu desabafo sobre sua realidade enfrentada dentro do futebol em país europeu, inúmeros internautas manifestaram-se em apoio ao jogador através de várias publicações utilizando a hashtag “somos todos Vini Jr”. Tamanha mobilização e gesto de solidariedade atingiu incríveis marcas de visualizações e compartilhamentos que além de explanar a realidade antes abafada e ignorada pela mídia, foi responsável por estimular pessoas do mundo todo a usufruírem da mesma para cobrar posicionamento e medidas cabíveis contra tal ato, o que resultou no grande marco para o futebol europeu noticiado recentemente. Após um ano os agressores de Vini Jr foram condenados a oito anos de prisão, e estão proibidos de entrar em qualquer estádio de futebol.

Diante disso é notável o impacto das redes de maneira positiva como ferramenta de protestos, contra injustiças e arbitrariedades perante assuntos de suma importância para a sociedade não somente brasileira mas de todo o mundo, evidenciando que as mídias aliadas ao senso de justiça, e aparato legal se torna um grande instrumento de defesa e reivindicação de direitos violados.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil mesmo depois de muitos artigos e leis que combatem o crime de racismo, como por exemplo o Art 1º e 3º da Constituição Federal, os casos do mesmo continuam sendo frequentes em diversos locais e situações. Esses atos criminosos são oriundos de um racismo estrutural presente na sociedade brasileira, na qual tem a presença de cidadãos presos nos ideais do colonialismo e neocolonialismo que defendiam a superioridade branca e duvidavam das capacidades dos negros, inferiorizando-os a todo momento.

“[...]e, conseqüentemente, ao neocolonialismo, que resultou na invasão e divisão da África, nos termos da Conferência de Berlim de 1884. Ideologicamente, o neocolonialismo assentou-se no discurso de inferioridade racial dos povos colonizados, que, segundo seus formuladores. Estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento. [...]” (Silvio Almeida, Racismo Estrutural) (Almeida, Silvio. Racismo Estrutural, 2019, p. 21)

Os crimes raciais se tratam, de forma resumida, de ações discriminatórias que tem como alvo determinado grupo ou indivíduo e agride a moral subjetiva das vítimas, atingindo assim um dos principais direitos da personalidade dos cidadãos que deve ser devidamente protegido. Por isso o racismo é considerado uma injúria, ou seja, ato criminoso com pena de seis meses a dois anos e pagamento de multa.

Art. 3º da CF: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Lei nº 14.532, de 11 de Janeiro de 2023: Art. 1º A Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial) passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa Parágrafo Único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.” BRASIL. [Constituição (1988)] Art. 3. 35. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 4.

Diante disso, em decorrência da frequência desses acontecimentos e da gravidade da situação presente no Brasil e no mundo, é possível perceber que faz-se necessário a existência de novas formas de combate além da legislação, com o objetivo de lutar cada vez mais contra esse tipo de crime.

Os dias atuais caracterizam-se por serem uma era tecnológica de desenvolvimento crescente, fazendo com que o uso da internet facilite cada vez mais a vivência de toda a humanidade por proporcionar a globalização através dos meios de comunicação e integrar todos os países do mundo. Tendo em vista todos esses benefícios trazidos pela internet, a população vem utilizando essas ferramentas para combater os crimes de racismo, por meio do uso de hashtags que visam a luta e punição dos agressores.

Um exemplo muito atual que alcançou uma alta proporção foi o caso do jogador Vinícius Júnior. Em uma partida de futebol entre Valência e Real Madrid, no dia 21/05/2023, o jogador foi vítima de um episódio de racismo, sendo atingido por gritos e ofensas racistas dos torcedores de Valência. Tal acontecimento obteve uma grande repercussão nos meios de comunicação, aumentando a visibilidade das discussões acerca da discriminação racial, com um crescimento expressivo de 2208%, ajudando a combater tais xingamentos e proporcionar a justiça que o jogador merecia.

De forma resumida, tudo começou quando o jogador desde sua entrada no estádio foi vítima de agressões verbais e gestos racistas, porém mesmo clamando por uma providência, o jogo foi parado apenas por um curto espaço de tempo e logo retomou seu curso. Momentos depois, na mesma partida, houve uma briga entre os jogadores dos times rivais e Vinícius Júnior acabou sendo expulso. Assim, o mesmo não conseguiu as medidas que pretendia contra o que havia sofrido e ao final não conseguiu ao menos terminar a partida em campo.

Diante disso, o jogador precisou se mobilizar nas redes sociais em busca de apoio e suporte para combater o acontecimento que acabara de presenciar e por conta disso o mundo todo passou a utilizar a hashtag “Somos todos Vini Júnior”. O uso dessa hashtag foi um dos maiores marcos da história, o que mostra como o fato causou revolta e indignação para todos.

É importante ressaltar que este não foi o único e nem o primeiro caso de racismo que o jogador havia passado em sua carreira. Vinícius Júnior em 2018 foi chamado de “neguinho safado” na saída do campo, no estádio Nilton Santos, em clássico contra o Botafogo e no ano de 2021, em uma partida entre Barcelona e Real Madrid, os torcedores rivais gritavam “macaco” para insultar o jogador, sendo que nesse último acontecimento apresentado, os agressores não foram identificados e o caso foi arquivado. Tal situação evidencia a importância da internet no caso analisado no presente resumo já que as demais agressões sofridas não foram submetidas a nenhuma punição que atingisse os agressores.

Assim, depois de toda a repercussão proporcionada pela internet, fazendo com que

integrantes de diversos países participassem desse protesto, as providências ansiadas por todos foram concedidas no dia 10 de Junho de 2024, na qual três torcedores foram declarados culpados, condenados a oito meses de prisão e suspensos de adentrar em qualquer estádio de futebol pelo período de dois anos.

Portanto, fica claro que, diferente dos casos anteriores de racismo contra Vinícius Júnior que não tiveram nenhuma consequência aos agressores, o acontecimento na partida entre Real Madrid e Valência, em razão de toda a repercussão nas mídias sociais, foi solucionada de maneira severa, em busca de diminuir o preconceito enraizado na sociedade e a sensação de impunidade a esse tipo de atitude.

Outro importante movimento antiracista no futebol foi o caso do Goleiro “Aranha”. Durante um jogo no ano de 2016 o jogador sofreu agressões verbais, sendo chamado de “macaco” diversas vezes. Porém, mais uma vez, a era tecnológica se fez presente e por conta da participação da mídia o time no qual os insultos foram originários foi expulso do campeonato da Copa do Brasil.

Além disso, o uso da internet contra o racismo não se encontra somente nos casos que envolvem o futebol. Uma ocorrência que obteve grande destaque no ano de 2020, foi o fato sofrido por George Floyd. Na data de 25 de maio de 2020, por conta do abuso de autoridade dos policiais dos Estados Unidos, na cidade de Minneapolis, a vítima foi a óbito em razão de um estrangulamento feito no curso de uma abordagem policial. Tal caso teve grande influência nas mídias sociais por reascender o movimento “Black Lives Matter”, e conseqüentemente ser a ferramenta para diversos manifestos de indignação no Instagram e Twitter, com o objetivo de pressionar as autoridades a apresentarem um pronunciamento bem como a investigação do caso.

Assim, é possível observar que o racismo infelizmente é um problema frequente na sociedade, porém pode ser combatido de formas eficazes e criativas. Um exemplo disso, é o uso do letramento racial por meio da Internet que consiste em dismantlar ideais e práticas enraizadas na sociedade, através de um mecanismo de autocracia racial denominado racismo. Essa ferramenta capacita o indivíduo a analisar e compreender de maneira crítica, o contexto racial que permeia a sociedade o qual está inserido, uma vez que, não basta somente se declarar antirracista e reconhecer os privilégios, para que o combate a essa violência seja recorrente e efetivo, é necessário posicionar-se e empenhar-se para visibilizar as pautas raciais como um todo, afim de assegurar os direitos fundamentais.

Portanto, a utilização desses instrumentos ajuda de forma significativa a construção

de um mundo mais justo e conscientizado, sendo de extrema importância que além delas existam por parte das pessoas um maior respeito e empatia, sentimentos que se encontram quase inexistentes nos dias atuais.

CONCLUSÃO

Em suma, a globalização mostra-se ser peça fundamental para o combate ao racismo, tendo em vista seu poder de conexão e comunicação entre as nações, que hoje encontram-se em um cenário cada vez mais tecnológico e com ferramentas midiáticas que possuem capacidade de atuar de frente com o estigma citado, servindo de respaldo à vítima por conseguirem mobilizar a maior parte da sociedade através dos meios digitais, fazendo com que o Poder Judiciário sintam-se forçado a agir e cumpra assim o seu papel: assegurar o direito de cada cidadão. No caso, os direitos protegidos do jogador Vinicius Jr, que contou com o apoio das redes sociais para levar o crime sofrido à público e posteriormente às autoridades, resultando na sentença a seu favor, reafirmando os seus direitos e avançando na luta contra o racismo ao punir aqueles que insistem em disseminar a falsa ideia de superioridade entre raças, com atitudes discriminatórias e depreciativas, que hoje são consideradas inconstitucionais e inadmissíveis perante sociedade.

Além disso, pode-se afirmar que a tecnologia e suas ferramentas são peças essenciais na formação de uma sociedade consciente e responsável de modo que, antes da exigência da atuação do Poder Judiciário, exista um corpo social com consciência e comprometimento suficientes para anular a incidência desse crime cruel e combater aqueles que insistem em violar a integridade do indivíduo ofendendo sua raça.

Portanto, é legítimo concluir que a interligação da internet e o avanço das ferramentas tecnológicas disponíveis na era da globalização são fundamentais para promover a conscientização da população e o aprimoramento das condições dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Art. 3. 35. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2023. 4 p. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 21 p.

MENSAGEM, Meio&. **Caso Vini Jr: Conversas sobre racismo crescem mais de 2.000% nas redes sociais.** meio&mensagem, 2023. Disponível em:

<https://www.meioemensagem.com.br/midia/caso-vini-jr-e-conversas-sobre-racismo>.

Acesso em: 29 jun. 2024.

NEWS, Bbc. **Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA.** G1, 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PAIVA, A. **Vini Jr. recebe apoio de famosos após mais um caso de racismo e desabafa: “Vou até o fim”**. Disponível em: <<https://caras.uol.com.br/esporte/vini-jr-recebe-apoio-de-famosos-apos-mais-um-caso-de-racismo-e-desabafa-vou-ate-o-fim.phtml>>. Acesso

em: 24 jun. 2024.

Projeto letramento racial: como forma de combate ao racismo / Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Projeto Letramento Racial. - Belém: ICJ/UFGPA, 2023.